



LEI Nº 06/98
De 15 de maio de 1998

Dispõe sobre a Contratação de Servidores para atender necessidades temporária de serviço, em caso de excepcional interesse público, na Administração Pública Direta, do Município de Riachão do Dantas, observando o disposto no Art. 37, IX, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta, fica autorizada a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em caso de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere o "Caput" deste artigo será feita independentemente de Concurso Público depois de devidamente autorizado por despacho fundamentado do Poder Executivo, em que declara a necessidade do serviço e o interesse público, após manifestação expressa dos órgãos ou entidades envolvidas justificando a excepcionalidade de medidas.

§ 2º - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata este artigo, que não poderá ultrapassar o período de (01) ano, sendo, no entanto, permitido a sua renovação se persistirem o motivo que deram origem a contratação inicial.

§ 3º - Será permitido apenas uma única renovação do prazo do contrato, de modo que esta não exceda dois anos de duração.



Art. 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei, perceberão salários igual ao vencimento base dos respectivos cargos dos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargos função, atribuição e responsabilidade sejam iguais ou análogos observando a respectiva carga horária de trabalho.



Art. 3º - O chefe do Poder Executivo, regulamentará, mediante Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão ou entidade responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado para fins de, aprovação e apreciação e registro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, 15 de março de 1998.


José Lopes de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL